



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Despacho

Agravo de Instrumento

Processo nº 0088414-23.2013.8.26.0000

Relator(a): **RICARDO NEGRÃO**

Órgão Julgador: **2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL**

VOTO Nº : 23.853(EMP)

AGRV. Nº : 0077407-34.2013.8.26.0000

COMARCA : SÃO PAULO

AGTE. : UPS SCS TRANSPORTES BRASIL S/A

AGDO. : PORTLINK LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA.
E OUTRO

VOTO Nº : 23.942(EMP)

AGRV. Nº : 0088414-23.2013.8.26.0000

COMARCA : SÃO PAULO

AGTE. : UPS SCS TRANSPORTES BRASIL S/A

AGDO. : PORTLINK LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA.
E OUTRO

1. Processem-se.
2. Deixo de solicitar informações à MM^a. Juíza de Direito da 19^a Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, por entender desnecessário.
3. A empresa recorrente pleiteia por antecipação de tutela recursal, em ambos os recursos, para que a coaggravada Portlink, e a cossuplicada Fedex, por intermédio da Portlink, sejam obrigadas a deixar de concorrer de forma desleal, abstendo-se de negociar com os clientes (indicados e "em potencial") da agravante para transporte marítimo de carga, no território de Santa Catarina, durante os 5 anos subsequentes ao termo contratual firmado entre suplicante e a correcorrida Portlink, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (fl. 31).
4. A MM^a. Juíza de Direito entendeu que embora implícita a obrigação da Portlink de "não negociar serviços de transporte de carga c/ as pessoas constantes da carteira de clientes da autora, pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo previsto no contrato" (fl. 197, 2º §), "não pode ser dada a abrangência pretendida pela autora, para atingir clientes em potencial", se afrontar o direito à livre concorrência.

5. Não obstante, "cliente em potencial" refere-se à atuação da ré Portlink em área de conhecimento mercantil adquirido no relacionamento firmado com a autora. É a transferência desse conhecimento empresarial o fundamento do pedido da autora. Interessa à autora impedir o uso das informações confidenciais adquiridas pela Portlink, em atividade do seu maior concorrente no mercado, a corré Fedex que atua no mesmo segmento e instalou-se na mesma região.
6. Diante disso, verifico a existência de dano irreparável porque se ficar demonstrado o descumprimento da cláusula de confidencialidade pela Portlink resultará na apropriação e uso parasitário do sistema concebido pela autora.
7. De se lembrar que a própria capacidade de gerar lucros, baseada em informações e segredos de mercado é o alvo da disputa entre as partes.
8. O prazo de 5 anos para "quarentena" da ré Portlink, a rigor não encontra vedação no sistema jurídico, conforme decisões desta Corte.
9. Destarte, concedo a eficácia almejada (item 5, fl. 31), até final julgamento do recurso.
10. Comunique-se.
11. Cumpra-se o art. 527, V, do Código de Processo Civil.
12. Publique-se (para ambos os recursos).
13. Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2013.

Ricardo Negrão
Relator